

REGULAMENTO

FILANTROPIA NA CIDADE

PREÂMBULO

No dia 20 de outubro, celebra-se o Dia Nacional da Filantropia, instituído como um projeto permanente de incentivo à divulgação das ações solidárias realizadas pela sociedade, e enfatizando, principalmente, as contribuições do setor filantrópico para o Brasil.

No dicionário, filantropia significa “amor pela humanidade”, “caridade” ou “demonstração de generosidade”. Ou seja, a filantropia é o ato de ajudar o próximo, ser solidário.

A atividade de voluntariado ajuda no desenvolvimento de habilidades sociais e emocionais importantes, como empatia, liderança e resiliência, e o engajamento precoce de crianças e jovens nessas ações é crucial para o desenvolvimento de uma sociedade mais empática, responsável e participativa.

Fundamentado nessas razões, o Fórum Nacional das Instituições Filantrópicas (FONIF), com apoio do Instituto Presbiteriano Mackenzie (Mackenzie) e do Semesp, realiza a segunda edição do **Filantropia na Cidade**, um movimento dedicado a incentivar a participação ativa da sociedade em geral, especialmente, de crianças e jovens em ações de responsabilidade social em suas comunidades locais.

SEÇÃO I - DOS OBJETIVOS E DE SUAS EDIÇÕES.

Art. 1º - O FONIF, o Mackenzie e o Semesp instituem, em parceria, o Movimento **Filantropia na Cidade**, a ser realizado sempre no mês de outubro, em caráter alusivo e comemorativo ao Dia Nacional da Filantropia.

Parágrafo único. Filantropia na Cidade é um movimento dedicado a incentivar a participação ativa da sociedade em geral, especialmente, de crianças e jovens em ações de responsabilidade social em suas comunidades locais, bem como dar luz às ações, projetos e programas realizados por instituições e demais pessoas jurídicas, para reconhecer as iniciativas sociais de relevância na sociedade brasileira.

Art. 2º - Filantropia na Cidade se apoia nos princípios e valores das instituições idealizadoras e instituidoras, e tem por objetivos:

- a. Incentivar crianças e jovens de instituições de ensino em geral a desenvolverem soluções para problemas sociais e apoiar ações solidárias;
- b. Alinhar o potencial educativo dessas instituições educacionais e dos seus alunos para atendimento das demandas da sociedade e do Poder Público;
- c. Esclarecer e fortalecer o conceito de filantropia e a atuação das instituições filantrópicas;
- d. Promover e contribuir para ampliar a sinergia entre as instituições educacionais e as ações filantrópicas já existentes.

Art. 3º - Para cada edição do Movimento **Filantropia na Cidade** será publicado um edital com o cronograma e condições de participação, cuja divulgação será no site do FONIF (www.fonif.org.br/filantropia-na-cidade) ou em outro canal oficial a ser previamente divulgado pelas instituições idealizadoras.

SEÇÃO II – DOS PROJETOS/AÇÕES E DOS PARTICIPANTES

Art. 4º - Poderão inscrever projetos no Movimento Filantropia na Cidade:

- a. Instituições de ensino públicas ou privadas, com ou sem fins lucrativos: escolas, universidades, faculdades e centros de ensino profissionalizantes;

- b. Demais pessoas jurídicas constituídas como organizações da sociedade civil, tais como: associações, fundações, cooperativas e organizações religiosas;
- c. Grupos, coletivos, redes e movimentos sob a representação de uma pessoa jurídica constituída legalmente.

§ 1º. As instituições a que se refere este artigo serão identificadas neste regulamento como **proponentes**.

§ 2º. Os projetos inscritos serão de Pessoas Jurídicas, mas deverão ser inscritos pelos **autores**, as pessoas físicas que possuem alguma vinculação direta com a instituição **proponente** (colaborador CLT, discentes, docentes convidados etc.), bem como devem ter sido autorizados previamente pelas áreas internas competentes dessas instituições para representá-la nesta inscrição.

§ 3º. Os **autores** serão os responsáveis diretos pelos projetos inscritos, sendo o ponto focal de comunicação entre a equipe organizadora do **Filantropia na Cidade** e a instituição **proponente**, a qual representa. Estas pessoas, além da inscrição do projeto, também serão as responsáveis para viabilizar a sua implementação e posterior registro/divulgação dos resultados alcançados no site www.fonif.org.br/filantropia-na-cidade.

Art. 5º - Os projetos que poderão ser inscritos pelos **proponentes** para participar do Movimento **Filantropia na Cidade** podem ser inéditos ou já estar em desenvolvimento pela instituição, e deverão, cumulativamente:

- a. possuir objetivo claro de impacto social positivo, como resposta a uma demanda previamente identificada, podendo ser desenvolvido em qualquer área de atuação, como: educação, saúde, assistência, meio ambiente, empreendedorismo e geração de renda;
- b. ser passíveis de apresentação de resultados evidenciáveis junto ao público atendido por meio de relatórios, fotos, rede social, site, entre outros;
- c. ser desenvolvidos nos municípios e no período indicados no

- edital da edição vigente;
- d. possibilitar a participação de voluntários nos projetos e/ou ações previstas, principalmente de crianças e jovens;
 - e. estar apoiados em um ou mais dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável, propostos pela ONU, [conforme link](#), ou versão completa [neste link](#).

Art. 6º - Poderá participar na condição de **voluntário** nos projetos cadastrados no Movimento **Filantropia na Cidade**, qualquer pessoa física, vinculada ou não ao **proponente**, que se inscrever no projeto de interesse, por meio de [formulário próprio on-line](#), sendo que a validação dessa participação será exclusiva da instituição responsável pelo projeto inscrito e estará condicionada ao atendimento aos critérios de elegibilidade e ao número de vagas descritos no ato da inscrição.

Art. 7º - A participação no Movimento **Filantropia na Cidade** é voluntária, gratuita e sem vínculo trabalhista, regendo-se pela Lei n.º 9.608, de 18 de fevereiro de 1998, não havendo limite de inscrição de projetos. Entretanto, as despesas referentes à elaboração, implementação do projeto e mobilização dos voluntários ocorrerá por conta do próprio **proponente**, bem como a responsabilidade pelo cumprimento das disposições legais e regulatórias aplicáveis.

SEÇÃO III – DAS ETAPAS DO PROCESSO DE INSCRIÇÃO DE PROJETO NO FILANTROPIA NA CIDADE

Art. 8º - A participação de projetos no Movimento **Filantropia na Cidade** está estruturada em 4 etapas, a saber: inscrição; avaliação; implementação e divulgação dos resultados; e reconhecimento.

Art. 9º - 1ª ETAPA – INSCRIÇÃO: inscrição em fase única, obedecendo ao cronograma estabelecido por Edital de cada edição, acontece a

partir do preenchimento de formulário online, a ser disponibilizado na página www.fonif.org.br/filantropia-na-cidade, inclusive com envio de documentação complementar solicitada.

Art. 10 - 2^a ETAPA – AVALIAÇÃO: A avaliação será realizada à luz dos critérios de elegibilidade apresentados nos artigos 2º, 4º e 5º das seções I e II deste regulamento, bem como, por algum outro critério que porventura seja adotado e que deverá ser especificado detalhadamente em Edital.

§ 1º. No ato da inscrição do projeto e/ou ação, o formulário está estruturado com preenchimentos obrigatórios para a avaliação dos critérios de elegibilidade, sendo possível sua exclusão caso o projeto/ação não atenda aos critérios descritos neste documento.

§ 2º. Ao preencher o formulário, o **proponente**, por meio do **autor** (a pessoa responsável pela inscrição), poderá ser solicitado a fornecer informações e o envio de documentação para complementar a inscrição.

§ 3º. Os projetos inscritos passarão por uma avaliação de comitê técnico, formada por profissionais com experiência nas áreas de projetos sociais e/ou de impacto social, indicados pelas instituições organizadoras do Movimento **Filantropia na Cidade**.

§ 4º. Apenas os projetos aprovados pelo comitê técnico serão publicados no site www.fonif.org.br/filantropia-na-cidade para divulgação e captação de voluntários, bem como estarão autorizados a utilizar o selo do **Filantropia na Cidade** nas suas peças de comunicação, vinculando seu projeto ao Movimento.

Art. 11 - 3^a ETAPA – IMPLEMENTAÇÃO E DIVULGAÇÃO DE RESULTADOS: a implementação do projeto será de inteira responsabilidade do **proponente**, por meio do **autor** responsável pelo projeto inscrito, que deverá mobilizar os recursos necessários para sua viabilização.

§ 1º. Caso o **proponente** abra vagas para participação de voluntários externos à instituição, deverá deixar claro por qual canal os

interessados deverão se inscrever e quais as condições para sua participação.

§ 2º. Após sua inscrição no projeto pretendido, os **voluntários** ficam responsáveis pela comunicação e alinhamento quanto às suas demandas frente ao projeto com a instituição escolhida.

§ 3º. Durante o período de mobilização e execução do projeto, recomenda-se aos **proponentes** a postagem de fotos em suas redes sociais, compartilhando com as redes oficiais utilizadas pelo Movimento **Filantropia na Cidade**, conforme o disposto na seção IV deste regulamento, que trata sobre uso de imagem e Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).

§ 4º. Até o dia 31 de outubro de 2025, o **proponente**, por meio do **autor** responsável pelo projeto inscrito e aprovado, deverá preencher um formulário on-line de registro dos resultados da ação, disponível no site www.fonif.org.br/filantropia-na-cidade apresentando os resultados do projeto, cujas informações poderão ser utilizadas pelas instituições parceiras e instituidoras do Movimento **Filantropia na Cidade** para criação de indicadores e elaboração de relatórios gerais do impacto desta mobilização.

Art. 12 - 4ª ETAPA – DO RECONHECIMENTO: Todos os projetos realizados na semana de outubro indicada no Edital do **Filantropia na Cidade**, que tiverem seus resultados postados, conforme condições estipuladas no artigo 11 deste regulamento, receberão um certificado de participação.

SEÇÃO IV – USO DE IMAGEM E PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

Art. 13 – No ato da inscrição do projeto, o **autor** e, consequentemente, a instituição **proponente**, deverão declarar, sob sua exclusiva responsabilidade, estar conforme os termos apresentados no formulário sobre uso de imagem e a LGPD, sendo este um dos

critérios para validação da participação no Movimento **Filantropia na Cidade**.

Art. 14 - A ciência e devida autorização de uso de imagem deverá ser concedida a título gratuito para a utilização pelas instituições organizadoras, instituidoras do Movimento **Filantropia na Cidade**, e abrange o nome, imagens (foto e vídeo), voz gravada e conteúdo do projeto inscrito para fins de divulgação, antes e depois do evento, em todo o território nacional e no exterior.

Art. 15 - Os **autores**, em nome do **proponente**, serão também os responsáveis por darem ciência, bem como coletar a autorização de uso de imagem:

- a. dos voluntários que participarão no projeto inscrito;
- b. dos beneficiários atendidos pelo projeto, principalmente dos que tiverem sua imagem vinculada na divulgação do mesmo.

Parágrafo único. Fica proibido o uso de imagem de crianças e adolescentes, envolvidas nas atividades voluntárias ou beneficiadas pelo projeto/ação, salvo aquelas em que houver expresso consentimento, mediante termo de autorização de uso de imagem para a finalidade específica, devidamente assinado pelos pais ou responsáveis legais, para evitar exposições indevidas.

Art. 16 - Os **autores** e as instituições **proponentes** submetem-se ao cumprimento dos deveres e obrigações referentes à proteção de dados pessoais e se obrigam a tratar os Dados Pessoais coletados no âmbito do **Filantropia na Cidade**, segundo a legislação vigente aplicável, incluindo, mas não se limitando à Lei n.º 12.965, de 23 de abril de 2014 e Decreto n.º 8.771, de 11 de maio de 2016 (“Marco Civil da Internet”), Lei n.º 13.709, de 14 de agosto de 2018 (“Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais”), no que couber e conforme aplicável.

§ 1º. Os **autores** e as instituições **proponentes** deverão também garantir que os envolvidos no projeto, inclusive seus voluntários, observem os dispositivos dos diplomas legais em referência relacionados à proteção de dados pessoais, incluindo, mas não se limitando, à LGPD.

SEÇÃO V – DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 17 - Este regulamento poderá, a qualquer momento, ser modificado ou revogado, sendo responsabilidade dos interessados em participar do **Filantropia na Cidade** o acompanhamento de eventuais alterações.

Art. 18 - Situações não previstas neste Regulamento serão analisadas e deliberadas, em caráter exclusivo, pelas instituições organizadoras do **Filantropia na Cidade**.

São Paulo, 12 de junho de 2025.

Fórum Nacional das
Instituições
Filantrópicas